



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO DO DIA 13 12 18
AO DIA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

LEI 752/2018

“Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sarzedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - no caso de usuário: a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II - no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física: a) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III - no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º - A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar e dos Bombeiros Civis desta Cidade. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º - O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§4º - Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§5º - A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§6º - Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§7º - Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art. 1º.

Art. 4º - A Polícia Militar de Sarzedo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art. 5º - Revoga as Leis Nº 3278 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999 E A LEI Nº 2111 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de Dezembro de 2018.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL